



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 007/2025



Protocolo: 061089



14/01/2025 15:42

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 07 2025

**INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE
ÔNIBUS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade regular a celebração de termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de Betim.

Parágrafo único. Em contrapartida, fica autorizada a instalação de elementos de publicidade no local em benefício do interessado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá publicar anualmente edital de chamamento público para dar publicidade às áreas públicas para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus disponíveis aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar no edital de que trata o *caput* as regras para a apresentação de propostas e os limites para a publicidade de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto ao Município, de acordo com as regras estabelecidas no edital de que trata o artigo anterior.

§ 1º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 3º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 4º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 4º Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de Betim fica vedada publicidades relacionadas:

- I - cunho político;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas;
- IV - armas, munição e explosivos;
- V - cunho religioso;
- VI - jogos de azar;
- VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes; VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I - por interesse das partes;
- II - por interesse da Administração Pública;
- III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Betim.

§ 2º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2025.



Adelião Carlos da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinados a proteger os seus usuários contra as intempéries. Estamos prevendo ainda a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas.

O termo de cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

